



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
LICITAÇÕES-E Nº 951863

PROCESSO APMC Nº: 083/2021
PROCESSO SEI Nº: 50902.003664/2021-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **VALE ALIMENTAÇÃO**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

- Conforme pedidos de esclarecimentos pelas licitantes interessadas, segue abaixo as respostas:

ESCLARECIMENTO 01

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

Resposta: Sim. Empresa UP Brasil. Taxa de 0%. Não está havendo rescisão contratual, mas o contrato chegou ao seu limite máximo de prorrogações permitidas.

2. Será permitida a oferta de taxa de administração negativa?

Resposta: Não.

3. Qual será o prazo para apresentar a relação de estabelecimentos credenciados que está sendo exigida no edital?

Resposta: 10 dias.

ESCLARECIMENTO 02

1) Desse modo, só enviamos propostas e participamos de licitação em que haja previsão de pagamento antecipado, ou seja, desde que os valores referentes aos créditos sejam disponibilizados pela Contratante antes da sua disponibilização pela Contratada aos beneficiários. Como o Termo de Referência permite concluir que o pagamento será posterior à disponibilização dos créditos e à emissão da Nota Fiscal?

Resposta: Sim.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

ESCLARECIMENTO 03

1 - Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?

Resposta: UP BRASIL.

2 - Qual a taxa máxima admitida neste certame?

Resposta: 0%

3 - Será aceita taxa de administração igual a zero? Será aceita taxa de administração inferior a zero (negativa/desconto)?

Resposta: Sim. Não será aceito taxa negativa.

ESCLARECIMENTO 04

O edital em referência faz as seguintes menções com relação à classificação de propostas e prazo de pagamento:

Item 8 do edital - **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO TOTAL DO ITEM, levando em consideração a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA.

Item 8 do termo de referência - **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 15 (quinze) dias da data da certificação pelo FISCAL/GESTOR DO CONTRATO, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, o qual deverá ser efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Perguntamos:

Considerando que conforme citado no edital, a empresa busca fornecedores em conformidade com a legislação do PAT e que o Art. 150 do Decreto nº 10.854/2021 dessa legislação, veda qualquer tipo de deságio e prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga;

Considerando ainda a medida provisória 1.108/22 assinada em 25 de março de 2022, através do ministério do trabalho, que proíbe a concessão de descontos na contratação de empresas fornecedoras de auxílio-alimentação tanto no âmbito do auxílio-alimentação (como previsto na CLT) quanto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (vale-refeição e vale-alimentação).



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

- 1) Com base nas legislações citadas acima, podemos concluir que não será aceita apresentação de proposta com taxa administrativa negativa e que o pagamento dos valores será realizado antes da efetiva disponibilização do saldo para os servidores?

Resposta: Sim.

ESCLARECIMENTO 05

Considerando o Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como a Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho:

- 1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

Resposta: Celetista.

- 2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

Resposta: Acordo coletivo de Trabalho – ACT.

- 3) Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

Resposta: Sim. Sim. Sim.

- 4) Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

Resposta: Correto.

- 5) Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

Resposta: Celetista. Sim.

- 6) Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força do Art. 3º, da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

Resposta: Sim. Correto.

- 7) A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita as garantias exigidas para a citada antecipação, conforme extrai-se da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145, abaixo transcritos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta CONTRATADA e a existência de previsão legal acerca da antecipação de pagamento, entendemos que a CONTRATANTE realizará seus pagamentos de forma antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento?

Resposta: Errado. O porto de Maceió é regido pela lei 13.303/16 (estatais) e do regulamento



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

interno de licitações e contratos – RILC/APMC, disponibilizado no site do Porto de Maceió.

ESCLARECIMENTO 06

1) – **O item 3.6 cita:**

“3.6. No valor global anual estimado, de R\$723.664,80x (setecentos vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), será acrescido um percentual de 20% (vinte por cento), perfazendo o montante de R\$868.397,76 (oitocentos e sessenta e oito reais, trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), de modo a suprir as eventuais necessidades decorrentes dos casos de exoneração e nomeações de pessoal, e sempre utilizadas de acordo com as necessidades da APMC, sem que tal implique na obrigatoriedade de seu uso.”

Pergunta-se, para fins de cadastro da o licitante deverá utilizar o valor de R\$723.664,80 ou R\$868.397,76, ou seja, para cadastrar/inserir no sistema a proposta eletrônica inicial com taxa 0%, o valor deverá ser R\$723.664,80 ou R\$868.397,76?

Resposta: O valor cadastrado será de R\$723.664,80. Com taxa 0%.

2) Em seu item 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fisca).

Item (8.1. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 15 (quinze) dias da data da certificação pelo FISCAL/GESTOR DO CONTRATO, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico)

Item (8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO TOTAL DO ITEM, levado em consideração a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA.)

Item (8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.)

O Edital consigna práticas que foram recentemente vedadas pela Medida Provisória nº 1.108/2022, verbis:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

Dessa maneira, entendemos que a manutenção das aludidas práticas resultará em flagrante ilegalidade do instrumento convocatório, sendo certo que o alcance da Medida Provisória é amplo, abrangendo todo o setor de concessão de benefícios, inclusive o auxílio-alimentação. Dessa forma, é nulo o contrato celebrado com empresa do setor de benefícios que predicasse a concessão de taxa negativa e de procedimentos de pagamentos em dissonância com o texto da Medida Provisória.

Por essa razão, entendemos que, na elaboração das propostas pelos licitantes, deverão ser consideradas as disposições da Medida Provisória nº 1.108/2022, restando sem efeito os mencionados itens do edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto. Uma vez que o edital não consta ilegalidade, mas sim, divergências na forma de pagamento. O termo de referência deixa claro que o Porto de Maceió Segue as normas do PAT.

3) Qual o percentual de garantia contratual deverá ser considerado, 5% ou 3%?

Resposta: 3%.

4) Quantos dias a partir da assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar a lista de estabelecimentos credenciados?

Resposta: 10 dias.

ESCLARECIMENTO 07

1) Existe alguma empresa fornecedora do objeto atualmente? Se sim, qual empresa e qual taxa de administração?

Resposta: Sim. UP BRASIL. 0%.

2) Qual é o prazo para apresentação da relação de estabelecimentos credenciados?

Resposta: 10 dias.

3) Será aceita taxa zero e negativa?

Resposta: taxa zero, sim. Netavia, Não.

ESCLARECIMENTO 08

1 - Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?

Resposta: UP BRASIL. 0%.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

2 - Qual prazo a empresa vencedora do certame terá para apresentar a rede credenciada exigida em Edital?

Resposta: 10 dias.

Maceió, AL, 02 de agosto de 2022.

EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO

Pregoeiro/APMC

Observação: Caso alguma empresa tenha ficado sem respostas ao seu pedido de esclarecimentos, por gentileza, reenviar o email para que possamos responder tempestivamente.